

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E A EMPRESA K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES – CNPJ Nº 33.947 .6541001 -86, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI, situado na Praça Central, s/n, Centro, Cidade de João Costa/PI, CEP: 64.765-000 inscrita no CNPJ sob o n. 01.612.580/0001-30 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG: 746.784 SSP/PI, inscrito no CPF nº 259.282.103-10.

**CONTRATADA:** K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES – CNPJ Nº 33.947 .6541001 -86, com sede na Rua Aristides Mendes, nº 100 Serranópolis / Jaicós-PI. Representado neste ato pelo seu Sócio Administrador, Sr. Kainã Pereira Lopes da Rocha Mendes, portador do RG: 5.034.359 SSP/PI, inscrito no CPF nº 033.105 -173-73.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS, conforme especificações e constantes da Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2023.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação nº 004/2023, Processo Administrativo n. 009/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**



Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O FORNECIMENTO DO OBJETO SERÁ DE FORMA IMEDIATA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora constante do Processo de Inexigibilidade nº 004/2023.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fundo Municipal de Saúde:

Proj/Atv: 10.301.0210.2054.0000

Categoria: 1.600.02.999.000

Finalidade: 3.3.90.40.00

Proj/Atv: 10.301.0210.2055.0000

Categoria: 1.500.00.300.000

Finalidade: 3.3.90.40.00

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023;
- IV - Prestar suporte técnico ilimitado por whatsapp, chat online, e-mail, telefone e videoconferência, de segunda-feira a quinta-feira entre 8:30h e 17:30h e sexta-feira entre 8:30h e 16:30h pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;
- V - As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;
- VI - A Contratada prestará a Contratante, treinamento ilimitado aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e reais atualizados do software durante o período da contratação;



VII - A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticado no site (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE), com validade de 12 (doze) meses;

VIII - A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

IX - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO**

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**PARAGRAFO PRIMEIRO-** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARAGRAFO SEGUNDO-** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**PARAGRAFO TERCEIRO-** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos;

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE, cabem os recursos dispostos na lei n. 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO**

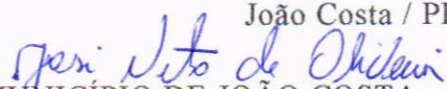


O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa / PI, 02 de fevereiro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA - PI  
**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por  
KAINA PEREIRA LOPES DA ROCHA  
MENEDES.03310517373  
Data: 2023.02.02 08:55:14 -05'00'

**K PEREIRA LOPES DA ROCHA**  
MENDES - CNPJ Nº 33.947.6541001 -  
86  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:


NOME: Euclides Teles Pereira  
CPF: 043 481 883-60

NOME: Maria da Glória Pereira Costa  
CPF: 013.296.293-25

### EXTRATO DO CONTRATO

Procedimento Administrativo n. 009/2023. Inexigibilidade nº 004/2023. Contrato n. 009/2023. CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI**. CONTRATADO: **K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES – CNPJ Nº 33.947.6541001 -86**. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGIAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS. Valor Global de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil e seiscentos e oitenta reais). Assinatura: 02 de fevereiro, 2023.

João Costa (PI), 02 de fevereiro, 2023



**JOSÉ NETO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



Id:13B5ABEF5A096C4D



EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 001/2023 – PMJC QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA/PI E SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA – PI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ nº 01.612.580/0001-30, com sede e foro na Praça Central, s/n, Centro – CEP: 64.765-000, João Costa - PI, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. JOSÉ NETO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 746.784 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 259.282.103-10, residente e domiciliado em João Costa- PI, localizável na sede do Palácio Municipal no endereço acima indicado, doravante denominado CONTRATANTE

SANCLÉ ARAÚJO COUTO COSTA JÚNIOR, brasileiro, ENGENHEIRO FLORESTAL, portador da cédula de identidade nº 2.686.794 - SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.520.513-09 e registrado no CREA sob o nº 191386914-8, residente e domiciliado na Rua Claudionor Ferreira da Silva, s/n - CEP: 64.760-000, na cidade de São João do Piauí/PI, doravante denominado CONTRATADO

OBJETO: Constitui o objeto do presente termo, a Prestação dos Serviços Técnicos de Engenheiro Florestal, para Assessoria na execução de atividades voltadas ao ICMS Ecológico I 2023, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura municipal de João Costa/PI, conforme proposta apresentada, parte integrante deste termo.

PRAZOS: O presente contrato vigorará a partir de 01 de fevereiro de 2023 até 01 de agosto de 2023.

VALOR E PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), o qual será pago em 06 (seis) parcelas no valor de R\$: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos do TESOUREO MUNICIPAL, com suporte orçamentário na seguinte rubrica:

U. ORÇ.	17	SEC. MUN. DE MEIO AMB. E REC. HÍDRICOS
PROJ/ATIV.	18.544.0613.2078.0000	Manutenção da Sec. de Meio Amb. e Rec. Hídricos
NAT. DESPESA	1.500.00.999.000	Outros Serv. de Terceiros Pes. Física
F.R. - C.A.	3.3.90.39.00	Tesouro Municipal

João Costa (PI), 26 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:167C36E0151D6C4B



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 007/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: LUCRECIA BRAZ DOS SANTOS 06808779325 (LB SERVIÇOS), CNPJ nº 39.586.807/0001-93. Objeto: CAPACITAÇÃO SOBRE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO E DEMAIS SERVIDORES DA PREFEITURA. Vigência: 03 meses. Valor: R\$ 3.000,00 (sendo R\$ 1.500 para capacitação dos professores e R\$ 1.500,00 para capacitação dos servidores da Prefeitura). Assinatura: 01/02/2023.

João Costa (PI), 01 de fevereiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:0047DF5A3C7D6C4A

Prefeitura de  
**João Costa**  
O trabalho continua!



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Inexigibilidade n. 004/2023. Contratante: O Município de João Costa - PI. Contratado: K PEREIRA LOPES DA ROCHA MENDES – CNPJ Nº 33.947.6541001 -86. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM FINANCIAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA INCLUINDO LOCAÇÃO DE SOFTWARE NA MODALIDADE DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS – SOFTWARE AS A SERVICE) COMTEMPLANDO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICAS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DE ANÁLISE DE DADOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO VISANDO APOIAR A GESTÃO EM SAÚDE NAS RECEITAS E DESPESAS MUNICIPAIS. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 43.680,00. Assinatura: 30/01/2023.

João Costa (PI), 30 de janeiro, 2023.

Prefeito Municipal

Id:089B802C6DB9675D

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI**



Processo Administrativo 097/2022

Pregão Eletrônico 027/2022

Comissão Permanente de Licitações – PMLB

Resposta a Controladoria Interna

A respeito da notificação 001/2023 encaminhada pela sra. Sandra Amorim Coelho Costa, Controladora Interna, sobre a diferença de valor apresentada no Extrato da Ata do Processo Administrativo 097/2022 – Pregão Eletrônico 027/2022.

Informo que o ocorrido se deu devido a configuração do programa usado na geração da ata. Onde o mesmo estava configurado para exibir apenas 2 (duas) casas decimais, sendo que os itens são registrados com 3 (três). Sendo Assim o item nº 6 (AMBROXOL 30MG/5ML XPE – ADULTO 100ML) que tem o valor de R\$ 6,004, total de R\$ 6.004,00, apareceu como sendo R\$ 6,00, causando confusão na hora do cálculo sobre os valores dando o total de R\$ 6.000,00.

O arquivo foi configurado, impresso novamente e encaminhado para publicação com os valores apresentando 3 casas decimais.

Rafael Carvalho Alencar  
Presidente CPL/PMLB

RECEBIDO  
EM, 01/02/23  
Brunner

(Continua na próxima página)